



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO Nº 237 PÁG. 03

DE 17 / 08 / 09

LEI Nº 1 7 2 3

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ENTIDADES FILANTRÓPICAS CADASTRADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Transferência Voluntária com entidades assistenciais e filantrópicas por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo orientação do Tribunal de Contas.

Art. 2º Em conformidade com a Resolução 04 de 21/05/2009 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam credenciadas ao recebimento de Transferências Voluntárias às seguintes entidades:

Nº	ENTIDADE	CNPJ
01	Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba	75.686.360/0001-98
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de TB	77.480.135/0001-26
03	União Paroquial Nossa Senhora de Fátima	78.249.661/0001-42
04	Grupo de Escoteiros Monte Alegre	78.277.977/0001-48
05	Associação Educacional Fanuel (Guarda Mirim)	78.249.406/0001-08

Art. 3º A Transferência Voluntária a ser concedida a cada entidade, referida no artigo anterior, devese constar de dotação orçamentária específica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios a serem adotados na concessão e formalização da Transferência Voluntária, por meio de Decretos ou Instruções Normativas.

Art. 5º Para habilitar-se ao recebimento de Transferência Voluntária, a entidade deverá estar cadastrada e ter seu projeto aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Prefeitura Municipal, ser declarada de Utilidade Pública Municipal e atender aos demais Atos Normativos aplicados à concessão de Transferência Voluntária no município.

Art. 6º A Secretaria Municipal da área afim e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão os órgãos competentes para proceder às verificações dos padrões mínimos de eficiência e condições de funcionamento das entidades interessadas, bem como da aplicação, prestação de contas e avaliação dos objetivos da Transferência Voluntária.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 7º Será de competência da Controladoria Geral do Município, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências, acompanhar a formalização do Ato de Transferência Voluntária, fiscalizar a liberação do recurso e a execução do objeto, receber a prestação de contas e emitir Certidão comprovando a regularidade das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 8º Constada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, a Secretaria pertinente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a Controladoria Geral do Município informará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a suspensão imediata das transferências à entidade implicada, além de outros procedimentos legais cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço das Araucárias Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em
14 de agosto de 2009.**



Danilo Araújo
Prefeito



Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município



Arnaldo Ignácio Giavarina
Secretário Municipal de Finanças